

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0244/2011  
PROCESSO Nº 2722/2011

Dispõe sobre o Plano de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte - IMPORT-RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte - IMPORT-RN, que se regerá pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O IMPORT-RN destina-se a assegurar o apoio, através da concessão de financiamento, a empresas importadoras cuja atividade seja desenvolvida através da estrutura portuária ou aeroportuária do Estado do Rio Grande do Norte, sob a forma de contrato de mútuo de execução periódica, através de instituição financeira oficial credenciada pelo Governo do Estado.

Art. 3º O valor do financiamento a que a empresa fizer jus será utilizado exclusivamente para pagamento do ICMS devido ao Estado do Rio Grande do Norte, a recolher em cada período de apuração, mediante prévia autorização expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, através de carta de crédito, na forma que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 4º Todas as questões relativas ao IMPORT-RN serão objeto de análise pela Câmara de Gestão do IMPORT-RN, órgão de integração e deliberação, formado por representantes da indústria, do comércio, da agricultura e do transporte, em número de quatro (4), indicados pelas respectivas Federações estaduais, e por representantes do Governo do Estado, em número de cinco (5), por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Secretaria de Estado da Tributação - SET, Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, e Gabinete Civil do Governador do Estado, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 1º A Câmara de Gestão delibera por maioria qualificada de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º As deliberações da Câmara de Gestão devem ser submetidas à decisão final do Governador do Estado, decisão esta que não está vinculada ao que deliberado pela Câmara.

Art. 5º O prazo de financiamento com recursos do IMPORT-RN é de até 10 (dez) anos, e a sua fixação, em cada caso, depende das características e de sua importância para a economia do Estado, de acordo com critérios definidos em Regulamento.

§ 1º A empresa pode requerer a prorrogação de sua inclusão no IMPORT-RN uma única vez, por até 10 (dez) anos, comprometendo-se expressamente a manter ou ampliar o nível de suas atividades no Estado.

§ 2º A contagem do prazo de inclusão se iniciará com o desembaraço aduaneiro da primeira operação de importação realizada pela empresa beneficiária neste Estado, não podendo exceder a 06 (seis) meses após a assinatura do contrato de mútuo, salvo hipótese em que, face à complexidade e magnitude do empreendimento, justifique-se a dilatação desse prazo, nos termos definidos em Regulamento.

§ 3º O financiamento concedido será interrompido durante sua fruição caso um produto similar comece a ser produzido neste Estado, fato que limitará a permanência da empresa importadora no IMPORT-RN a mais 01 (um) ano após esse evento, independentemente do prazo já fruído, não podendo este prazo exceder o vencimento do contrato de financiamento em vigor, condição esta que constará do contrato de financiamento a que se refere o Art. 2º desta Lei.

Art. 6º O montante do financiamento concedido pelo IMPORT-RN alcançará o valor do ICMS devido pela empresa, conforme o art. 3º, menos os seguintes percentuais do tributo, que não serão financiados:

I - 2,0% para empresas que iniciarem a movimentação de importação até 24 meses após o início da vigência desta Lei;

II - 3,0% para as empresas que iniciarem a movimentação de 25 até 36 meses após o início da vigência da Lei;

III - 4,0% para as empresas que iniciarem a movimentação de 37 até 48 meses após o início da vigência da Lei;

IV - 4,25% para as empresas que iniciarem a movimentação a partir de 49 meses após o início da vigência da Lei.

§ 1º O financiamento do IMPORT-RN só é dividido para as importações com desembarque realizado efetivamente através da estrutura portuária e aeroportuária do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para obtenção do financiamento, o preço de venda das mercadorias não poderá ser inferior ao custo de sua aquisição.

§ 3º Entende-se como custo de aquisição, para efeito deste artigo, o valor da mercadoria ou bem constante nos documentos de importação, acrescido de Imposto sobre Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações de Câmbio, valor do frete, quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

§ 5º Excluem-se do total das saídas referidas neste artigo, as operações de vendas canceladas, devoluções e demais saídas não tributadas.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Estadual, após manifestação da Câmara de Gestão, definirá as atividades ou produtos a serem incluídos no Plano, em razão das diretrizes da política econômica estadual, na forma prevista em Regulamento.

Art. 8º Constituem recursos do IMPORT-RN os valores das deduções a serem autorizadas para compensação com o ICMS devido pelas empresas importadoras em cada período de apuração.

§ 1º A amortização do valor do principal dos financiamentos concedidos com recursos do Programa converte-se em receita do Tesouro do Estado.

§ 2º Nos financiamentos com recursos do IMPORT-RN poderá ser concedida redução de até 99% (noventa e nove por cento) do valor da parcela a ser amortizada, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 3º Sobre o valor dos financiamentos com recursos do IMPORT-RN incidem juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor em cada semestre.

Art. 9º Compete ao Governador do Estado conceder o financiamento previsto nesta Lei, ouvida previamente a Câmara de Gestão.

§ 1º Na análise dos projetos apresentados para obtenção do financiamento do IMPORT-RN serão levados em consideração os seguintes fatores:

I - volume de absorção de mão-de-obra e/ou aperfeiçoamento tecnológico;

II - aumento de capacidade de geração de tributos estaduais;

III - contribuição para a ampliação e modernização da estrutura portuária e aeroportuária em função da atividade a ser desenvolvida;

IV - montante das operações a serem realizadas pela empresa;

V - a inexistência de produto similar produzido por empresa localizada no território do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Ato do Poder Executivo Estadual poderá definir outros fatores a serem considerados quando da análise, pela Câmara de Gestão, dos projetos para obtenção do financiamento do IMPORT-RN.

Art. 10 O inadimplemento das obrigações tributárias ou contratuais, por parte de qualquer empresa incluída no IMPORT-RN, na forma em que dispuser o Regulamento, implica sua exclusão do Plano e o vencimento antecipado do contrato de financiamento, para efeito de imediata exigibilidade dos recursos liberados e respectivos acessórios.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Tributação a notificação da empresa financiada do inadimplemento das obrigações tributárias, e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico a notificação pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 11 Fica vedada a utilização do financiamento de que trata cumulativamente com quaisquer outros benefícios ou incentivos concedidos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12 Não podem ser concedidos os financiamentos estabelecidos nesta Lei para a importação de produtos com similar produzido por empresa localizada no território do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O interessado deverá fazer prova da inexistência de produto similar produzido em território potiguar, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo correspondente.

§ 2º A prova de similaridade poderá ser contestada pela Câmara de Gestão, no caso de haver identificação de produção no Estado de produto similar ao importado.

Art. 13 A cada dois (2) anos, a Câmara de Gestão do IMPORT-RN fará uma avaliação do Plano, e proporá sua adequação à realidade econômica do Estado, inclusive com alterações nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, o que deverá ocorrer no prazo de 60 dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de                    de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito estimular importações do exterior pelo Porto de Natal e pelo futuro Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

Na atual sessão legislativa, projeto semelhante não foi admitido pela Comissão de Constituição e Justiça, não tendo havido recurso oportuno para o Plenário. A ausência de deliberação plenária impediu que a posição majoritária da Assembleia fosse manifestada, razão pela qual resolvemos apresentar, mais uma vez, a matéria ao debate, apresentação que fazemos em substituição ao recurso ao Plenário, que, da vez anterior, não houve.

Para isso, este novo projeto de lei é apresentado com a autorização expressa do art. 205, parágrafo único, do Regimento Interno, vez que assinado pela maioria absoluta da Casa.

A deliberação anterior da CCJ viu inconstitucionalidade no projeto, porque não submetido à aprovação prévia do CONFAZ.

Ocorre que não se está, efetivamente, diante de isenção ou qualquer outro benefício de natureza fiscal ou tributária, a reclamar deliberação do CONFAZ. De fato, aqui se trata de um financiamento, com recursos públicos, para pagamento das obrigações tributárias do importador, reativas ao ICMS. Não se cuida sequer de desoneração ou mesmo redução de alíquotas, sendo devido o ICMS conforme a legislação em vigor, que não será alcançada pelo projeto.

Vencido esse ponto, quanto ao mérito da matéria deve ser, desde já, remarcado que o IMPORT-RN em nada prejudicará a indústria norte-rio-grandense, vez que havendo similar produzido no território do Estado, ou que, no futuro, aqui venha a ser produzido, não cabe o financiamento pelo Plano.



Por outro lado, o IMPORT-RN certamente será a alavanca para o desenvolvimento e engrandecimento do atual Porto de Natal, pondo-o em nível de igualdade com os portos de nossos vizinhos. Além disso, o IMPORT-RN atrairá empresas para se instalarem no Rio Grande do Norte, num primeiro momento aquelas que operam com importações do exterior.

A tal propósito, a revista EXAME, uma das mais prestigiosas publicações do País em temas de economia e negócios, edição de 21 de setembro de 2011, destacou como um programa, nos moldes do que propomos, está mudando a economia de Estados como Santa Catarina.

Esse Estado criou recentemente, em 2007, um programa de incentivo aos seus portos, e, a par de não ter havido qualquer declaração de inconstitucionalidade em torno dele, a ferramenta tem-se mostrado apta para o esforço de desenvolvimento de Santa Catarina.

De fato, as importações pelo Porto de Itajaí, de 2007 a 2010, cresceram em dólares 140%, atingindo a impressionante cifra de 12 bilhões dólares, sendo que a arrecadação de ICMS, no mesmo período, cresceu 50%.

E não só Santa Catarina implantou mecanismo semelhante ao que propomos. Pernambuco, aqui ao lado, com mecanismo igual ao nosso, viu as importações por Suape aumentarem 90% entre 2007 e 2010.

Os exemplos são inúmeros, e o Rio Grande do Norte não pode perder de vez essa corrida, simplesmente por dela não participar.

Estamos chegando com atraso, é certo, mas é preciso dar esse passo que faltou ser dado até agora, para aproveitarmos as circunstâncias propícias da economia do Nordeste, em acentuada expansão. Além disso, cabe ao Estado dotar o novo e já promissor Aeroporto de São Gonçalo do mecanismo de atração de negócios de importação, possibilitando que ele seja, desde o início, efetivamente o portão do mundo para o cone sul da América.

Com essas razões, e registrando o consenso obtido com as Federações da Indústria, da Agricultura, dos Transportes e do Comércio em torno do texto de nosso projeto, esperamos contar também com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, de novembro de 2011.

Deputado **RICARDO MOTTA**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO POTI JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 0245/2011  
PROCESSO Nº 2723/2011

Denomina Aeroporto Internacional  
Governador Aluizio Alves e dá outras  
providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**CLÓ VIS MOTTA**", em Natal, 22 de novembro de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
**PMDB**

## **ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA** e **VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO CARVALHO** e **FERNANDO MINEIRO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES (ausência justificada), DIBSON NASSER, GEORGE SOARES, GILSON MOURA e NÉLTER QUEIROZ (ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Mensagem 028/2011-GE, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências; Mensagem 029/2011-GE, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a conceder remissão de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores de Confeção de Ielmo Marinho; Requerimento do Deputado GUSTAVO FERNANDES, sugerindo a realização de Audiência Pública a fim de debater acerca do status da febre aftosa no Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) a regularização do abastecimento de água do bairro Nossa Senhora da Conceição, em Riachuelo; Requerimento da Deputada GESANE MARINHO, encaminhando moção de pesar pelo falecimento do senhor Marinaldo Carlos da Silva; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando voto de pesar pelo falecimento do senhor Grimalde Medeiros; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando à Secretaria Extraordinária para Assuntos da Cultura a instalação de uma Casa da Cultura em Riachuelo; e sugerindo a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir as Perspectivas para a implantação da Escola Técnica Estadual do Rio Grande do Norte; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Defesa Social a implantação de Postos Policiais nos Distritos de Brinco de Ouro e Queimadas, em João Câmara; três Requerimentos do Deputado DIBSON NASSER, parabenizando os Municípios de Monte Alegre, Marcelino Vieira e Umarizal pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poço tubular em Felipe Guerra; e de Defesa Social, a aquisição de uma viatura policial tipo 4x4 para o contingente de Felipe Guerra; bem como o aumento do efetivo policial a fim de atender a demanda daquele Município; quatro Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Comando da Polícia Militar, reforço para o policiamento do Conjunto Gramoré, no bairro Lagoa Azul, nesta Capital; e para o bairro de Cidade de Verde, em Parnamirim; sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), a regularização do abastecimento de água da Zona Norte de Natal; e encaminhando voto de congratulações ao Jornal Tribuna do Norte, pela realização do Projeto Motores do Desenvolvimento, sob o tema: Aeroporto de São Gonçalo do Amarante; seis Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Assistência Social, a inclusão do Município de João Câmara no cronograma do Plano Territorial de Qualificação (PLANTEQ), para 2012; de Esporte e Lazer, a celebração de convênio com a Prefeitura de Coronel Ezequiel no sentido apoiar e incentivar o esporte amador; de Defesa Social, o aumento do efetivo policial de Parazinho; de Educação, a inclusão do Município de João Câmara no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec); e a implantação do Programa Mais Educação, no Município de Lagoa Nova; bem como propondo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio

Ambiente (IDEMA), a instalação do Programa Caravana Ecológica em Lagoa Nova; Ofícios: nº 448/2011-GS/SEPLAN, encaminhando cópia do Termo de Parceria 001/20011-FDES, celebrado com a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (ADESE); nº 138/2011-CJA-PGJ/RN, encaminhado Projeto de Lei Complementar, em anexo, que versa sobre a implantação do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, denominado de "MP Residência"; nº 2871/2011-GS/SESAP, informando a celebração de Convênio 012/2011 com o Conselho de Secretarias Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (COSEMS); nº 626/2011-GABPRES, comunicando que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, na Sessão do dia quatorze do mês em curso, aprovou, por unanimidade, proposta da autoria do Juiz Jailson Leandro encaminhado voto de congratulações a este Poder Legislativo, pela realização da segunda edição do Projeto Parlamento Jovem; nº 166/2011-DA/IDEMA, comunicando a celebração de Contratos de interesse daquele Instituto; e nºs 607, 608 e 609/2011-GS, comunicando que a Secretaria de Assistência Social celebrou Termos de Convênios com o Abrigo Anísia Pessoa, a Sociedade Terra Viva e a Associação Santoantonense de Apoio à Saúde, Defesa do Cidadão e do Meio Ambiente. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA leu comunicado do Comitê de Imprensa desta Casa Legislativa, anunciando a eleição da Deputada LARISSA ROSADO como Parlamentar do Ano de 2011, com vinte votos, em eleição realizada na manhã desta data. Registrou ainda que também foram votados o Deputado WALTER ALVES, com nove votos, e o Deputado AGNELO ALVES, dois votos. O Presidente, em nome deste Poder Legislativo, parabenizou a Deputada LARISSA ROSADO pelo brilhantismo com que conduziu o seu mandato no primeiro ano desta Legislatura e saudou os Deputados WALTER ALVES e AGNELO ALVES pela votação obtida. Deputada LARISSA ROSADO, em Questão de Ordem, agradeceu ao Comitê de Imprensa pelo reconhecimento, ressaltando que a escolha além de ser motivo de honra, orgulho, alegria; serve, sobretudo, como incentivo para que continue o trabalho que ora desempenha. A Deputada reconheceu o apoio dos demais Colegas Parlamentares, ao associarem-se as suas propostas. Concluindo, justificou a necessidade de se ausentar do Plenário com o objetivo de se fazer presente em solenidade na Cidade de Felipe Guerra, para receber o título de cidadã felipense. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em Questão de Ordem, congratulou-se com a Deputada LARISSA ROSADO pela eleição e parabenizou o Comitê de Imprensa pela escolha feita. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS inicialmente registrou a realização do III Fórum Nacional Eólico, ocorrido nesta Capital, e parabenizou o senhor Jean Paul Prates pela realização do evento, considerando-o o grande incentivador da energia eólica no Estado. O Deputado ressaltou a contribuição do empresário para que o Rio Grande do Norte fosse descoberto como grande fornecedor de energia limpa para o país e teceu críticas pela falta de apoio do Governo do Estado para o setor. Associaram-se ao pronunciamento o Deputado HERMANO MORAIS, manifestando preocupação com a limitação de capacidade de investimento do Governo do Estado para o próximo ano; Deputada MÁRCIA MAIA, elogiando a postura do senhor Jean Paul Prates por acreditar no potencial do Rio Grande do Norte para a energia eólica e manifestando preocupação com a ausência da destinação de recursos na Proposta Orçamentária/2012 para essa área energética; e Deputado FERNANDO MINEIRO, lamentando a falta de apoio do Governo para o setor e questionando a extinção da Secretaria Estadual de Energia. O Deputado criticou ainda a falta de políticas públicas de incentivo à instalação do parque de energia eólica. Retomando o pronunciamento o Orador reportou-se acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Público de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte, considerando-o semelhante ao apresentado anteriormente pelo Executivo e considerado inconstitucional. O Deputado externou o apoio à iniciativa, mas ponderou criticando o atual sistema tributário brasileiro e a ausência de um plano federativo no processo de desenvolvimento nacional. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO também discorreu acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Público de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte (IMPORT/RN), da autoria do Deputado RICARDO MOTTA. O Orador solicitou informações a respeito da questão da iniciativa e das modificações feitas com relação ao Projeto denominado de "PROIMPORT", apresentado anteriormente pelo Executivo e considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa. Deputada MÁRCIA MAIA, em aparte, teceu considerações a respeito do processo de entendimento sobre a aceitação da matéria e defendeu uma discussão aprofundada com relação ao impacto do Projeto antes de ser apresentado ao Plenário. Retomando

ao pronunciamento o Orador considerou pertinente a retomada do debate sobre a ausência de políticas públicas do Governo do Estado destinadas a energia eólica. Concluindo, fez um breve relato das Emendas da sua autoria apresentadas a Proposta Orçamentária/2012. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado HERMANO MORAIS, dela fez uso para registrar o movimento realizado pelos moradores do bairro de Ponta Negra, em protesto ao fechamento da Central do Cidadão do Praia Shopping. O Deputado associou-se ao evento e anunciou que já havia encaminhado Requerimento a Secretaria de Defesa Social, no sentido de rever a decisão; no que, foi informado pelo Secretário a respeito do início dos entendimentos entre o Governo e a direção do shopping para definir o valor da locação que se encontrava inviável para o Executivo. O Deputado registrou ainda a passagem do Dia do Conselheiro Tutelar, no dia dezoito do mês fluente, destacando o trabalho realizado pelos conselheiros em favor da criança e do adolescente. Em seguida teceu um breve comentário sobre o encontro entre a Governadora e os Deputados Federais da Bancada do Rio Grande do Norte, a fim de definir as Emendas ao Orçamento Geral da União/2012, destinadas ao Estado. Deputado VIVALDO COSTA, no exercício da Presidência, anunciou a realização de reunião na Comissão de Finanças e Fiscalização, para amanhã, às nove horas, com o objetivo de possibilitar ao Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), a apresentação do Relatório Trimestral de Gestão. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças as presentes matérias objeto de dispensa das exigências e formalidades Regimentais, anunciadas para a apreciação nesta Sessão, a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Requerimento propondo a realização de Sessão Solene, no dia vinte e oito do mês em curso, para a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Adelmo Freire da Silva; Requerimento propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta e cinco anos da Academia Norte-rio-grandense de Letras; Requerimento da Deputada LARISSA ROSADO, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao trigésimo primeiro aniversário da Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do Rio Grande do Norte(CECEB/RN); Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação da Comunidade de Formoso, com sede e foro em São Rafael; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Açú; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Caiçara, com sede e foro em São Rafael; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Agência de Apoio ao Desenvolvimento de Japi; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação João Alves Viegas, com sede e foro em Brejinho; e Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação o Amanhecer de um Novo Cidadão, com sede e foro em Canguaretama, os três últimos da autoria do Deputado ANTÔNIO JÁCOME; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que institui no Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música(SEBAM/RN), e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que dispõe sobre a reserva de cinco por cento das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(UERN), em todas as suas unidades de ensino, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que dispõe sobre o desconto de cinquenta por cento na entrada de eventos culturais, artísticos e esportivos para jornalistas diplomados e sindicalizados do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública o Sindicato Varejista do Rio Grande do Norte(SICOVARN), com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Federação Norte-rio-grandense de Voleibol, com sede e foro em Natal; e Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento de Dom Antônio Felipe Camarão como Herói Público do Estado do Rio Grande do Norte, todos da autoria do Deputado HERMANO MORAIS; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraúbas; e Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, disponibilizarem carteiras escolares destinadas aos alunos com deficiência, ambos da autoria da Deputada LARISSA ROSADO; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Loja Maçônica Amâncio Dantas, com sede e foro em Mossoró; e Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção em todos os recipientes de bebidas alcoólicas, de advertência sobre o perigo de ingestão de

álcool por mulheres durante o período de gestação, da autoria do Deputado LEONARDO NOGUEIRA; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que dispõe sobre a inclusão nos currículos do ensino fundamental o estudo dos símbolos do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado POTI JÚNIOR, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Cultural Potiguar (CCP/RN), com sede e foro em Natal; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto UNIEMP, com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei do Deputado TOMBA FARIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro de Reabilitação Social Potiguar - Unidade Nova Canaã, com sede e foro em Ceará-Mirim; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-28, com sede e foro em Acari; e Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Olho d'Água de São Pedro, com sede e foro em Acari, ambos da autoria do Deputado VIVALDO COSTA; Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, que proíbe a emissão de comprovantes em papel termossensível no Rio Grande do Norte; Projeto de Lei Complementar 007/11, que altera a Lei Complementar 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA). Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária com o objetivo de proceder à apreciação de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 24 de novembro de 2011.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - Proc. 1149/2010 - Carta Convite 05/2010

CONTRATANTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA REALTEC COM. SERVIÇOS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETIVO: Aditamento de prorrogação com majoração dos valores iniciais no que se refere a prestação de serviços de encadernação, locação de copiadoras e impressoras.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 6.345,64 (Seis Mil, trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)Nove Mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa- 3390.39- Fonte 122.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses a contar de 26 de outubro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de outubro de 2011.

CONTRATANTE: Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado POTI JÚNIOR - 1º Secretário.

CONTRATADA: EMPRESA REALTEC COM. SERVIÇOS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (CGC N°. 11.393.255/0001-88 - Alexsandro Pimentel da Câmara - Sócio - Testemunhas: Ednaldo da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15 - Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25



**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº  
140/2011 - PROCESSO 1654/2011**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Jean Tavares Leite

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 28 de novembro a 06 de dezembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de novembro de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratada: Jean Tavares Leite - CPF 673.331.414-20

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2011**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1654/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor JEAN TAVARES LEITE, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de novembro de 2011.

**Deputado POTI JUNIOR**  
Primeiro Secretário